



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS  
“SAUDADES DA QUERÊNCIA”

Fundado em 18/05/1986

Rua George Williams, 381, Parque Industrial CEP 12235-691

São José dos Campos – SP

[www.saudadesdaquerencia.org.br](http://www.saudadesdaquerencia.org.br)

*“Neste galpão gaúcho há sempre uma pousada para aqueles que,  
com dignidade e honra, se cobrem com o poncho das nossas tradições”*

# CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS

## “SAUDADES DA QUERÊNCIA”

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

### 2026

---

Este **Regimento Interno do Conselho Fiscal** foi desenvolvido pelo **Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos** do CTG “Saudades da Querência”, sob a coordenação do Primeiro Sota Capataz José Augusto de Almeida.

# SUMÁRIO

## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Art. 1º – Finalidade e âmbito de aplicação

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º – Composição e natureza do Conselho Fiscal

Art. 3º – Eleição do Presidente e do Secretário

## **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º – Natureza e função fiscalizadora

Art. 5º – Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 6º – Competências do Presidente

Art. 7º – Competências do Secretário

Art. 8º – Deveres dos demais membros

## **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º – Reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 10 – Pauta das reuniões

Art. 11 – Quórum e deliberações

Art. 12 – Perda do mandato

Art. 13 – Convocação

Art. 14 – Vacância e substituição

Art. 15 – Organização e dinâmica de trabalho

Art. 16 – Reeleição

Art. 17 – Gratuidade do exercício da função

## **CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS**

Art. 18 – Competências institucionais do Conselho Fiscal

## **CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 19 – Deveres e responsabilidades

## **CAPÍTULO VII – DAS SOLICITAÇÕES, INFORMAÇÕES E MANIFESTAÇÕES**

Art. 20 – Formalização das solicitações

Art. 21 – Respostas às solicitações

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 – Vigência e alteração do Regimento

---

# CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O presente **Regimento Interno** tem por finalidade regulamentar as disposições relativas ao **Art. 24 e aos Arts. 43 a 50 do Estatuto Social**, bem como ao **Capítulo V do Regulamento Interno Geral** do Centro de Tradições Gaúchas “Saudades da Querência”, doravante denominado simplesmente **CTG** ou **Centro**, disciplinando a composição, a organização, as atribuições, as competências, o funcionamento, os deveres, as responsabilidades e os procedimentos do **Conselho Fiscal**.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições em estrita observância ao **Estatuto Social**, ao **Regulamento Interno Geral**, ao presente Regimento e às demais normas internas do CTG, respeitadas as competências próprias dos demais órgãos da entidade.

---

# CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 2º.** O **Conselho Fiscal** do CTG “Saudades da Querência” será composto por **03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral, na forma estabelecida pelo Estatuto Social.

**§ 1º.** Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização da gestão contábil, financeira e patrimonial do CTG, examinando as contas, os documentos, os demonstrativos e os demais atos de natureza econômico-financeira, emitindo os respectivos pareceres nos casos previstos no Estatuto Social e neste Regimento.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de **02 (dois) anos**, coincidente com o mandato da Patronagem, observadas as disposições do Estatuto Social.

**§ 3º.** O exercício da função de membro do Conselho Fiscal será gratuito e voluntário, não sendo devido salário, vencimento, gratificação, abono ou qualquer outra forma de remuneração.

**Art. 3º.** Na primeira reunião de cada mandato, o Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros titulares, o **Presidente** e o **Secretário**, bem como estabelecerá o calendário e a periodicidade das reuniões ordinárias.

**Parágrafo único.** A eleição do Presidente e do Secretário será registrada em ata.

---

# CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** O **Conselho Fiscal** é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira e patrimonial do CTG, competindo-lhe acompanhar a gestão econômico-financeira da entidade e verificar a conformidade dos atos administrativos e financeiros com o **Estatuto Social**, o **Regulamento Interno Geral**, o presente Regimento e as demais normas aplicáveis.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – fiscalizar os atos da Patronagem relacionados à gestão financeira, contábil e patrimonial, verificando sua conformidade com o Estatuto Social, as normas internas e a legislação aplicável;

**II** – examinar balancetes, balanços, demonstrações financeiras, documentos contábeis, movimentações financeiras e demais documentos relacionados à administração econômico-financeira do CTG;

**III** – examinar o relatório anual de atividades e as informações apresentadas pela Patronagem, naquilo que se relacionar à sua competência fiscalizadora;

**IV** – fiscalizar a administração e a conservação do patrimônio do CTG, bem como acompanhar as alterações patrimoniais relevantes;

**V** – acompanhar a execução financeira de projetos, convênios, parcerias e demais iniciativas que envolvam recursos ou patrimônio do CTG;

**VI** – emitir pareceres sobre as matérias submetidas à sua apreciação, especialmente sobre as contas anuais e demais demonstrações financeiras;

**VII** – solicitar aos administradores esclarecimentos, informações e documentos necessários ao adequado exercício de sua função fiscalizadora;

**VIII** – solicitar, quando necessário, a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas;

**IX** – propor, quando devidamente fundamentado, a realização de auditoria independente para esclarecimento de questões relacionadas às demonstrações financeiras ou à apuração de fatos específicos;

**X** – acompanhar a execução do plano de trabalho da Patronagem nos aspectos que produzam reflexos financeiros ou patrimoniais;

**XI** – comunicar à Patronagem as irregularidades eventualmente identificadas, solicitando os esclarecimentos e as providências cabíveis;

**XII** – apresentar aos associados, na forma prevista no Estatuto Social, os pareceres e relatórios decorrentes do exercício de suas atribuições; e

**XIII** – exercer outras atribuições que lhe sejam expressamente conferidas pelo Estatuto Social ou por normas internas do CTG.

§ 1º. Os pareceres do Conselho Fiscal serão formalizados e encaminhados ao órgão competente, podendo ser divulgados aos associados pelos canais oficiais de comunicação do CTG, observadas as disposições estatutárias e a natureza das informações.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, ou pelo menos um de seus representantes, deverão comparecer às Assembleias Gerais quando convocados ou quando a matéria em apreciação envolver suas atribuições, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 3º. As solicitações de informações ou documentos formuladas pelo Conselho Fiscal deverão guardar relação direta com suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares.

## **Seção I**

### **Do Presidente**

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

**I** – convocar e presidir as reuniões, estabelecendo o local, a data, o horário e a pauta dos trabalhos;

**II** – orientar os trabalhos, organizar os debates e assegurar a adequada condução das deliberações;

**III** – submeter as matérias à apreciação e votação do Conselho;

**IV** – representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos do CTG, quando necessário;

**V** – autorizar a participação nas reuniões de pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias em apreciação;

**VI** – designar, quando cabível, membro do Conselho Fiscal para integrar comissões ou grupos de trabalho previstos nas normas internas do CTG; e

**VII** – orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria do Conselho Fiscal.

## **Seção II**

### **Do Secretário**

**Art. 7º.** Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I** – organizar a agenda e auxiliar na elaboração das pautas;
- II** – secretariar as reuniões;
- III** – elaborar e manter as atas das reuniões;
- IV** – organizar os documentos e processos submetidos à apreciação do Conselho;
- V** – prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos demais membros;
- VI** – solicitar, por determinação do Conselho ou do Presidente, informações e documentos necessários à instrução das matérias em análise;
- VII** – manter organizado o arquivo documental do Conselho Fiscal; e
- VIII** – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

### **Seção III**

#### **Dos Demais Membros**

**Art. 8º.** Compete aos demais membros do Conselho Fiscal:

- I** – participar das reuniões e das deliberações;
- II** – examinar os documentos e matérias submetidos à apreciação do Conselho;
- III** – apresentar propostas, recomendações e solicitações relacionadas às atribuições do Conselho;
- IV** – zelar pelo cumprimento deste Regimento e das demais normas aplicáveis;
- V** – exercer com independência, responsabilidade e imparcialidade as funções de fiscalização;
- VI** – manter sigilo sobre informações de natureza reservada; e
- VII** – propor alterações deste Regimento, submetendo-as à apreciação do Conselho.

---

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente **uma vez por mês** e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou solicitação de qualquer de seus membros.

**Art. 10.** A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente, com o auxílio do Secretário, podendo qualquer membro apresentar previamente sugestões de matérias para apreciação.

**Parágrafo único.** Matérias urgentes poderão ser incluídas na pauta durante a reunião, desde que sua inclusão seja aprovada pela maioria dos membros presentes.

**Art. 11.** O Conselho Fiscal funcionará validamente com a presença mínima de **02 (dois) de seus membros titulares**, salvo disposição diversa do Estatuto Social.

**§ 1º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**§ 2º.** Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto Social estabelecer procedimento diverso.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata, contendo, sempre que aplicável, a data, o horário, o local, os membros presentes, as matérias examinadas, as manifestações relevantes e as deliberações tomadas.

**Art. 13.** O membro do Conselho Fiscal poderá perder o mandato nas hipóteses previstas no Estatuto Social e, especialmente, quando faltar injustificadamente a **03 (três) reuniões consecutivas**, sem prejuízo de outras hipóteses estabelecidas nas normas internas.

**Art. 14.** Haverá vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal nos casos de:

**I** – falecimento;

**II** – renúncia;

**III** – perda do mandato;

**IV** – abandono do cargo; ou

**V** – outras hipóteses previstas no Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância de cargo de membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, observada a ordem estabelecida pelo Estatuto Social ou, na sua ausência, a ordem de votação obtida na eleição.

**Art. 15.** A organização e a dinâmica de trabalho do Conselho Fiscal observarão, além deste Regimento, as disposições do **Regulamento Interno Geral** do CTG.

**Art. 16.** A reeleição dos membros do Conselho Fiscal será permitida nos termos do Estatuto Social, observada, quando expressamente prevista, a necessidade de renovação mínima de **50% (cinquenta por cento)** de sua composição.

**Art. 17.** O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será remunerado, sendo vedado o pagamento de salário, vencimento, abono, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária em razão do cargo.

---

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 18.** No exercício de suas competências, o Conselho Fiscal deverá:

**I** – zelar pelo cumprimento e pela aplicação deste Regimento;

**II** – prestar esclarecimentos e orientações aos demais órgãos do CTG e aos associados quando formalmente consultado sobre matérias de sua competência;

**III** – elaborar plano anual de trabalho para organização de suas atividades fiscalizadoras;

**IV** – acompanhar a execução financeira e patrimonial do CTG;

**V** – propor alterações no Regulamento Interno Geral e em outras normas internas, quando necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à sua área de atuação;

**VI** – solicitar esclarecimentos aos membros da administração sempre que necessários ao exercício de suas atribuições;

**VII** – emitir parecer sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quando exigido pelo Estatuto Social ou solicitado na forma regulamentar;

**VIII** – manifestar-se sobre operações financeiras de relevância que possam produzir impacto significativo na situação financeira ou patrimonial do CTG, quando previsto no Estatuto Social ou nas normas internas; e

**IX** – atuar, quando solicitado e dentro dos limites de sua competência, como instância técnica de esclarecimento em questões de natureza contábil, financeira ou patrimonial.

**Parágrafo único.** O exercício das competências do Conselho Fiscal não poderá implicar interferência na gestão administrativa própria da Patronagem, devendo ser preservadas as atribuições e responsabilidades de cada órgão, conforme estabelecido no Estatuto Social.

---

## **CAPÍTULO VI**

## **DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 19.** São deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal:

**I** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento e as demais normas internas do CTG;

**II** – exercer suas funções com independência, responsabilidade, boa-fé, imparcialidade, diligência e lealdade institucional;

**III** – manter sigilo sobre as informações de natureza reservada às quais tenham acesso em razão do exercício da função;

**IV** – preservar a confidencialidade dos documentos e assuntos cuja divulgação possa prejudicar os interesses legítimos do CTG;

**V** – fundamentar suas manifestações, pareceres e recomendações nos documentos e informações efetivamente examinados;

**VI** – evitar a utilização da função para interesses pessoais ou estranhos às finalidades institucionais do CTG;

**VII** – participar das reuniões e cumprir as atribuições que lhes forem regularmente designadas;

**VIII** – colaborar para o fortalecimento institucional, financeiro e patrimonial do CTG; e

**IX** – respeitar as competências próprias da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos, da Assembleia Geral e dos demais órgãos da entidade.

---

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SOLICITAÇÕES, INFORMAÇÕES E MANIFESTAÇÕES**

**Art. 20.** As solicitações, requerimentos, consultas ou manifestações dirigidas ao Conselho Fiscal deverão ser apresentadas, preferencialmente, por escrito, mediante documento físico ou meio eletrônico oficialmente reconhecido pelo CTG.

**§ 1º.** As solicitações deverão identificar o solicitante, indicar claramente o objeto do pedido e, quando necessário, apresentar os documentos ou informações que o fundamentem.

**§ 2º.** As solicitações poderão ser encaminhadas ao Presidente ou à Secretaria do Conselho Fiscal, que providenciará seu registro e encaminhamento.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal dará resposta às solicitações que estiverem compreendidas em sua competência, preferencialmente pelo mesmo meio utilizado para o encaminhamento da solicitação.

**Parágrafo único.** Quando a matéria depender de informações ou documentos sob responsabilidade de outro órgão do CTG, o Conselho poderá solicitar os respectivos esclarecimentos ou subsídios, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos no Estatuto Social e no Regulamento Interno Geral.

---

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** O presente Regimento Interno deverá ser interpretado em conjunto com o **Estatuto Social** e o **Regulamento Interno Geral** do CTG, prevalecendo as disposições estatutárias em caso de eventual conflito ou incompatibilidade.

§ 1º. Os casos não previstos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, dentro dos limites de sua competência, observadas as disposições do Estatuto Social, do Regulamento Interno Geral e das demais normas internas do CTG.

§ 2º. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho Fiscal e aprovação em reunião especialmente convocada para esse fim, observando-se o quórum estabelecido no Estatuto Social e, na sua ausência, a participação mínima de **03 (três) membros**.

§ 3º. Nenhuma alteração deste Regimento poderá contrariar as disposições do Estatuto Social, do Regulamento Interno Geral ou das demais normas hierarquicamente superiores do CTG.

§ 4º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições internas que com ele forem incompatíveis.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Presidente do Conselho Fiscal**

---

**Secretário do Conselho Fiscal**

---

**Patrão do CTG “Saudades da Querência”**

